Resolução SC-43, de 18-12-92

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-83, resolve:

Artigo 1º — Ficam tombados como bens culturais de interesse Histórico, Arquitetônico e Social o traçado urbano e o conjunto de imóveis situados na Vila Maria Zélia, no Bairro do Belenzinho, na cidade de São Paulo, pela sua grande representatividade como vila operária do início do século, por ter sido um empreendimento pioneiro e por suas características originais.

Artigo 2º — Ficam definidos como objeto de tombamento:

O traçado viário, definido pelas ruas a seguir relacionadas com seus respectivos cadlogs de acordo com a publicação de 1978 da Prefeitura Municipal de São Paulo, acompanhadas, quando for o caso, dos seus respectivos nomes atuais (ver planta do item 3 deste artigo em anexo).

Nome antigo	Cadlog	Nome atual
Rua Jacitara	64.334-3	Rua Moraes Miguel
Rua Jasmim do Mato	73.638-4	Rua Adilson Farias Claro
Rua Jacarandá Piranga	70.403-2	Rua Irmã Paula Loebesntein
Rua Palha de Prata	61.890-0	Rua Otávio Paris
Rua Jasmim da Serra	71.764-9	Rua José Alves de Oliveira
Não consta	não tem	Rua Mário Costa
Rua Fruta do Conde	27.111-0	Rua Sebastião Pereira de Souza
Rua Chá do Brasil	27.116-0	Rua Silvino Passos
Rua Erva de Santa Catarina	27.117-9	Rua Luis Francisco dos Santos
Rua Jeriva	27.118-7	Rua Vitor Siqueira Mingrono

Os imóveis situados nas quadras numeradas de 1 a 24, segundo planta em anexo (item 3).

Por último, a praça situada à entrada do conjunto, à rua dos Prazeres, Cadlog 16.586-7, conforme, também, a mesma planta, em anexo.

artigo 3º — Fica liberada da apreciação do Condephaat a área envoltória do conjunto Vila Maria Zélia (artigo 137 do decreto Estadual 13.426, de 16-3-79).

Artigo 4º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o conjunto de bens em referência, descrito retro, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

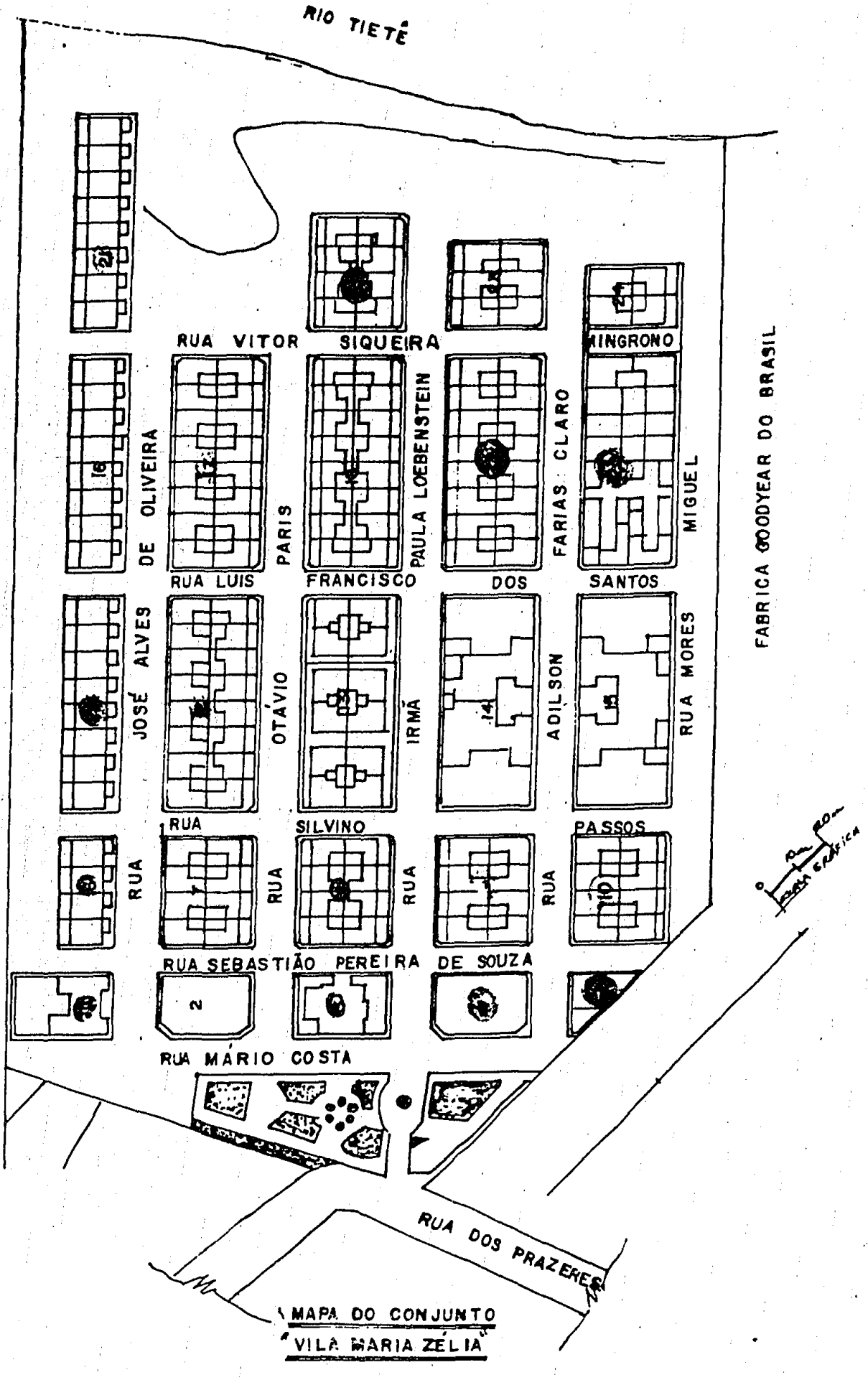

Resolução SC-44, de 18-12-92

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-83, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico, o Edifício Louveira, à Praça Villaboin esquina com Rua Piauí em Higienópolis, nesta Capital, projeto do arquiteto Vilanova Artigas e colaboração do arquiteto Carlos Cascaldi, datado de 1946, exemplar tipológico da arquitetura, multifamiliar, imprescindível para constar ao lado dos Edifícios Esther (arquiteto Álvaro Vital Brasil e Adhemar Marinho) e Prudência Capitalização (arquiteto Rino Levi) como modelos da primeira fase da moderna arquitetura paulistana, que ao lado da obra de grandes mestres como Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, contribuiu, para notabilizar a arquitetura brasileira da época, em âmbito universal.

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-045, de 18-12-92

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-8-69, e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-83, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como bem cultural o monumento geológico de caráter particularmente único, denominado Rocha Moutonnée, superfície polida, estriada e sulcada, constituída por granito róseo que, assim como o Varvito de Itu, constitui argumento a favor da existência pretérita das geleiras que circundavam lagos periglaciais.

A rocha tombada, localizada na Chácara Guaraciaba, município de Salto, corresponde a primeira ocorrência detectada em 1946 e constitui uma antiga reivindicação da comunidade geológica do Estado de São Paulo, pelo seu valor científico e educacional.

Artigo 2º — A área tombada corresponde a um quadrilátero de 534,07m2, localizado às coordenadas UTM 7.431,50 Km N e 264,30 Km E, e delimitado no levantamento topográfico constante no Proc. 506-75 — Condephaat.

Artigo 3º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-46, de 18-12-92

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-8-69, e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-83, resolve:

Artigo 1º — Ficam tombados como bens culturais de interesse histórico os edifícios remanescentes do conjunto das antigas instalações da Indústria Matarazzo, à Rua Castro Alves, 276, em Marília, cuja descrição segue:

1. Chaminé e Sala de Caldeiras (elemento 4 e 5 da planta fornecida pela Prefeitura local e constante no processo nº 26.030-88 à pág. 151), tendo como área envoltória non aedificandi, o retângulo de aproximadamente 33 por 55 metros.

2. Portal de Indústria (elemento 1 da mesma planta citada no item supra).

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Resolução SC-47, de 18-12-92

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-8-69, e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-83, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o edifício na Rua Aguiar de Barros, 160, nesta Capital, construído para fins escolares em 1879, tratando-se da mais antiga remanescente construção escolar de São Paulo, em terreno doado pela Baronesa de Limeira em 1877, ao governo do Estado. Trata-se portanto de um raro exemplar da arquitetura escolar de final do século XIX, localizado no antigo caminho de Santo Amaro, nas antigas terras da Chácara do Barão de Limeira a qual foi armada em fins do século XIX.

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Resolução SC-48, de 18-12-92

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-8-69, e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-83, e

Considerando que a Mata Atlântica é a cobertura vegetal predominante na Serra do Guararu, sendo bioma ameaçado de extinção e referendado pela Constituição Brasileira como patrimônio nacional, além de contar com legislação específica;

Considerando que a Mata Atlântica apresenta uma cpmposição de flora e fauna extremamente antiga, patrimônio genético que constitui verdadeiros museus vivos;

Considerando a importância de se preservar os ambientes insulares;

Considerando a extrema fragilidade dos sistemas ecológicos que se estabelecem na Serra do Guararu e em sua área envoltória;

Considerando que a diversidade de uso e ocupação do solo na Serra tem gerado uma série de graves problemas ambientais, exigindo uma ação mais efetiva do poder público para garantir a preservação de seus atributos naturais e disciplinar seu uso;

Considerando que a Vila da Prainha Branca, apesar das transformações ocorridas em sua estrutura econômica, ainda guarda alguns elementos culturais típicos de comunidade isoladas de pescadores, dentre os quais se destaca a própria paisagem local, enquanto forma de apropriação do espaço, onde predominam o respeito e a integração dos elementos naturais, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como bem cultural de interesse paisagístico, ambiental e científico a Serra do Guararu, localizada no município do Guarujá, de acordo com os limites abaixo discriminados, e conforme planta em anexo:

Inicia-se no ponto 1, extremo Norte da Praia do Perequê (coordenadas 7.353,68 Km N e 380,08 Km E), situado na cota altimétrica zero; segue a nordeste pela mesma cota, contornando o ilhote da Praia Grande até atingir o ponto 2 (cordenadas 7.354,76 Km N e 381,08 Km E) no extremo sul da Praia Grande; segue direção sudoeste em linha reta até o ponto 3 (coordenadas 7.354,69 Km N e 380,87 Km E), na cota altimétrica 50 metros; segue por esta cota em direção nordeste até o ponto 4 (coordenadas 7.356,62 Km N e 382,44 Km E); segue pelo divisor de águas até a cota zero, ponto 5 (coordenadas 7.356,61 Km N e 382,81 Km E) no extremo sul da Praia dos Pinheiros; segue direção nordeste pela mesma cota atravessando a Praia dos Pinheiros, Praia do Camburi, Praia Preta e Prainha Branca, contornando a ponta da armação, até atingir o ponto 6, próximo a balsa de travessia do canal de Bertioga (coordenadas 7.360,75 Km N e 383,70 Km E); segue direção sudeste em linha reta até atingir o ponto 7 (coordenadas 7.360,71 Km N e 383,73 Km E), situado na cota altimétrica 20 metros; segue direção sudoeste, por toda a face da Serra do Guararu voltada para o canal de Bertioga, até encontrar o ponto 8 (coordenadas 7.353,71 Km N e 380,04 Km E), no canto norte da Praia do Perequê; segue em direção sudeste em linha reta fechando o perímetro do tombamento ao encontrar novamente o ponto 1. (ficam excluídas deste tombamento as áreas já tombadas referentes ao Forte São Felipe (Proc. 347-73) e a Ermida Santo Antônio de Guaibe (Proc. 20.075-76).

Como base cartográfica para fins de delimitação da área foram utilizadas as seguintes folhas topográficas, escala 1:10.000, do sistema cartográfico metropolitano (GEGRAN-Secretaria dos Negócios Metropolitanos), ano 1974:

SF 23 — Y — D — IV — 4 — SO — A
SF 23 — Y — D — IV — 4 — SO — B
SF 23 — Y — D — IV — 4 — SO — C
SF 23 — Y — D — IV — 4 — SO — D
SF 23 — Y — D — IV — 4 — SO — F

Artigo 2º — Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível, para a preservação múltipla do bem tombado:

INSTITUTO DE SAÚDE
Novo telefone
35-9047 (PABX)